



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CONTRATO 014/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a empresa **NEW CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (INTERNO E EXTERNO) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAUDIO FINTA**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **NEW CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.172.611/0001-06, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, nº 65, Bairro Centro, no município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Senhora **CLEUSA FÁTIMA HOFFMANN**, inscrito no CPF sob o nº 009.358.289-74, portador da Carteira de Identidade nº 7147021 SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 030/2024, INEXIGIBILIDADE 008/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, é mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (INTERNO E EXTERNO) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA LAVAÇÃO POR VEÍCULO	VALOR TOTAL DA LAVAÇÃO POR VEÍCULO
1- LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS 7 LUGARES.	SERVIÇO	R\$ 74,80	R\$11.220,00
2- LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS PICK UP.	SERVIÇO	R\$ 61,03	R\$12.206,00
3-LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS VAN OU AMBULÂNCIA.	SERVIÇO	R\$ 89,14	R\$8.914,00
4- LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS 5 LUGARES.	SERVIÇO	R\$ 61,03	R\$61.030,00
5- LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS.	SERVIÇO	R\$ 100,25	R\$10.025,00
VALOR MÁXIMO TOTAL:			R\$103.395,00

Conforme tabela acima este é o valor máximo a ser pago dividido entre todos os credenciados no município de Corupá.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de **12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 (sessenta) meses**.
- 2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.
- 2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, Edital de Credenciamento nº 004/2024, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 4.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
- 4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato (Termo de Credenciamento), salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.
- 4.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.6. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 103.395,00 (cento e três mil, trezentos e noventa e cinco reais) pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. 21.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2024 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
638	03	001	2003	333903915	150070000001
1291	06	002	2011	333903915	266170000001
1172	18	001	2058	333903915	150070000001
918	07	005	2068	333903915	150170000005
1110	17	001	2005	333903915	150070000001
1273	06	002	2011	333903915	266070000003
688	06	001	1010	333903915	150070020001
260	07	001	2014	333903915	150070000001
737	06	001	2010	333903915	160070000006
1131	17	002	2006	333903915	150070000001
57	06	001	2009	333903915	150010020001
1037	08	001	2019	333903915	150010010001
985	08	001	2018	333903915	150010010001

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 - Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- 6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- 6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

- 7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CREDENCIADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
- 7.1.1. As obrigações contratuais da CREDENCIADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
- 7.1.2. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

s) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.

t) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora Credenciados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

u) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CONTRATANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CONTRATANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CONTRATANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CONTRATANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CONTRATANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online/remoto pela Secretaria Requisitante, podendo ser através de e-mail, WhatsApp e telefone.

14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

14.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, sendo que a distância máxima do credenciado em relação a Sede do Município de Corupá é de 10 (dez) quilômetros, visando menor custo a municipalidade, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do serviço.

14.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A ordem de credenciado;

b. A disponibilidade do credenciado em atender aos serviços nos dias e horários solicitados;

c. O princípio da eficiência;

14.2.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda das Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, 14 de maio de 2024.

CLAUDIO FINTA
Assinado de forma digital por CLAUDIO FINTA:30993539904
Dados: 2024.05.14 08:40:13-03'00'

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ
CONTRATANTE

NEW CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
4917261100010
6

NEW CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
REPRESENTADO POR CLEUSA FÁTIMA HOFFMANN
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

SANDRO ROGERIO GLATZ
Assinado de forma digital por SANDRO ROGERIO GLATZ:71553207904
Dados: 2024.05.14 08:40:32-03'00'

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
CPF:715.532.079-04

JONEY CICERO MOROZINI
Assinado de forma digital por JONEY CICERO MOROZINI:03276251981
Dados: 2024.05.14 08:40:53-03'00'

JONEY CÍCERO MOROZINI
CPF: 032.762.519-81



CONTRATO N° 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - **CISSUL/SAMU** E DO OUTRO, A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - **CISSUL/SAMU**, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n° 177 - Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha, CEP: 37.014-510 - MG, inscrita no CNPJ/MF n° 13.985.869/0001-84, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o senhor Filipe Augusto Batista de Souza, inscrito no CPF sob o n° 08479597674, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450 - Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP 90020060- RS inscrita CNPJ/MF N. 90 180 605/0001-02 neste ato representada pelo seu senhor MARCELO WAIS, portador do CPF N. 63200538015, E-MAIL INSTITUCIONAL: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n°. 000019/2024, modalidade Pregão Eletrônico n°. 000008/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo de ambulância que compõe a frota do CISSUL/SAMU, visando a cobertura 30 ambulâncias novas doadas pelo Ministério da Saúde, destinadas a abertura de novas bases descentralizadas e renovação de frota, conforme quantidades e especificações indicadas abaixo, na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n°. 000008/2024.

1.1.1. Dados dos veículos:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CHASSI	MARCA / POTÊNCIA	ANO / MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PLACA
8AC907643NE222712	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H48
8AC907643NE222857	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H49
8AC907643NE222965	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H50
8AC907643NE222968	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H51
8AC907643NE223050	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H52
8AC907643NE224003	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H53
8AC907643NE223137	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H55
8AC907643NE223138	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H56
8AC907643NE222801	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H57
8AC907643NE225422	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H47
8AC907643NE225231	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER	2022/2022	DIESEL	QXW 5H54
8AC907643PE227799	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H58
8AC907643PE228362	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H59
8AC907643PE228361	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H61
8AC907643PE228467	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H63

Assinado por 5 pessoas: ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA, FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, GUILHERME TADEU RAMOS MAIA, VICTORIA MACCARI SOARES e CAIQUE BRUNO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B53-54BC-A231-7DF0> e informe o código 7B53-54BC-A231-7DF0



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CHASSI	MARCA / POTÊNCIA	ANO / MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PLACA
8AC907643PE228154	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H64
8AC907643PE227546	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H65
8AC907643PE227800	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H66
8AC907643PE229861	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H77
8AC907643PE228468	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H78
8AC907643PE230291	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H79
8AC907643PE228059	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H85
8AC907643PE230372	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H86
8AC907643PE229770	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H87
8AC907643PE229547	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H88
8AC907643PE229860	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H92
8AC907643PE229937	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022/2023	DIESEL	QXW 5H90
8AC907643RE230928	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2023/2024	DIESEL	QXW 5H69
8AC907643RE230923	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2023/2024	DIESEL	QXW 5H81
8AC907643RE230929	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2023/2024	DIESEL	QXW 5H82

Assinado por 5 pessoas: ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA, FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, GUILHERME TADEU RAMOS MAIA, VICTORIA MACCARI SOARES e CAIQUE BRUNO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B53-54BC-A231-7DF0> e informe o código 7B53-54BC-A231-7DF0





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



1.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do **CISSUL/SAMU**, mediante Termo Aditivo.

1.4. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº. 000019/2024, Pregão Eletrônico nº 000008/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor deste contrato é de R\$ R\$ 419.034,19 (quatrocentos e dezenove mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

G L O B A L Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo de ambulância que compõe a frota do CISSUL/SAMU, visando a cobertura 30 ambulâncias novas doadas pelo Ministério da Saúde, destinadas a abertura de novas bases descentralizadas e renovação de frota.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 416 (2022/2022) Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 416 (2022/2022)Veículos Automotores Tipo FurgãoMarca: MERCEDES BENZ, Modelo 416 SPRINTER 4CILINDROS, de potência NBR, Corpredominantemente branca, Ano/Modelo: 2022/2022,Motor a Diesel, adaptado para ambulância.	11,00 UN	R\$ 14.135,79	R\$ 155.493,69
Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 417 (2022/2023) Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 417 (2022/2023)Veículos Automotores Tipo FurgãoMarca: MERCEDES BENZ, Modelo 417 SPRINTER 4CILINDROS, de potência NBR, Corpredominantemente branca, Ano/Modelo: 2022/2023,Motor a Diesel, adaptadopara ambulância.	16,00 UN	R\$ 13.820,35	R\$ 221.125,60
Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 417 (2023/2024) Prestação de Serviços de Seguro Automotivo de Ambulâncias Sprinter 417 (2023/2024)Veículos Automotores Tipo FurgãoMarca: MERCEDES BENZ, Modelo 417 SPRINTER 4CILINDROS, de potência NBR, Corpredominantemente branca, Ano/Modelo: 2023/2024,Motor a Diesel, adaptado para ambulância.	3,00 UN	R\$ 14.138,30	R\$ 42.414,90
Total Lote 1	x1		R\$ 419.034,19

2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que

Assinado por 5 pessoas: ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA, FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, GUILHERME TADEU RAMOS MAIA, VICTORIA MACCARI SOARES e CAIQUE BRUNO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B53-54BC-A231-7DF0> e informe o código 7B53-54BC-A231-7DF0





venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2. O presente Contrato entrará em vigor em 1 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do item 14 do Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no **CISSUL/SAMU**, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente no Itaú Unibanco S/A, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Termo de Referência.

4.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, previamente, a certidão de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), expedida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débito – CND Trabalhista, em original ou cópia autenticada.

4.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

4.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

4.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.11. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.12. O **CISSUL/SAMU** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CISSUL/SAMU**.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.





c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do **INPC-IBGE** de janeiro a dezembro do período anterior.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CISSUL/SAMU**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. A **CONTRATADA** fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigandose a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste edital e em seus anexos;

7.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a apólice imediatamente ao resultado, para que tenha início, em sua validade e cobertura.

7.4. A **CONTRATADA** deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina discriminada pela contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, sem cobrança de valores à título de excedente de quilometragem do local da ocorrência



até o destino final do veículo;

7.5. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane, diante da impossibilidade, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas pela Contratada, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem ou de acionamento;

7.6. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela **CONTRATADA**

7.7. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas, retrovisores para todos os veículos assegurados;

7.7.1. Prover de um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

7.7.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado pela Contratante, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos e, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CISSUL/SAMU**;

7.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo **CISSUL/SAMU**, prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados no prazo máximo de 01 (uma) hora contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

7.9. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

7.10. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega, à **CONTRATADA**, de toda a documentação exigida por esta no contrato;

7.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo **CISSUL/SAMU** e atendendo às reclamações formuladas;

7.12. Colocar à disposição do **CISSUL/SAMU**, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

7.13. Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o **CISSUL/SAMU** (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

7.14. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.15. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

7.16. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

7.17. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

7.18. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais.

7.19. No caso de indenização integral, a **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito em nome do



CISSUL/SAMU, Contratante do Seguro, tendo em vista a posse do Termo de Adoção concedido pelo proprietário legal do veículo.

7.20. A indenização contratada será de 100% do valor do veículo referência adaptado como ambulância.

7.21. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.22. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.24. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISSUL/SAMU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.25. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

8.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina discriminada pela contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito:

8.1.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

8.1.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;

8.1.3. Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;

8.1.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não seja nele fixado;

8.1.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

8.1.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

8.1.7. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

8.1.8. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

8.1.9. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora";

8.1.10. Indenização de danos materiais e corporais aos terceiros;

8.1.11. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

8.1.12. Roubo ou furto total exclusivo de tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

8.1.13. Cobertura com garantia de troca de faróis originais e faróis auxiliares dos veículos, lanternas, retrovisores, para-brisas dianteiro, vidros laterais, traseiros, faróis auxiliares fixados no teto dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei



nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados.

9.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

9.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, quando cabível.

9.6. Fazer o pagamento referente à franquia no caso de sinistro, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para a contratação com o **CISSUL/SAMU**, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.8. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.10. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISSUL/SAMU, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CISSUL/SAMU, que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CISSUL/SAMU e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do **CISSUL/SAMU** inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CISSUL/SAMU**.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 000008/2024, Processo Licitatório nº 000019/2024.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varginha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Varginha, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ Nº: 13.985.869/0001-84

Filipe Augusto Batista de Souza

CPF Nº: 08479597674

TESTEMUNHA 01

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

CPF: 034.737.296-12

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado entre as partes.

CONTRATADA

GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº: 90 180 605/0001-02

MARCELO WAIS

CPF Nº: 63200538015

TESTEMUNHA 02

CAIQUE BRUNO DA SILVA

CPF: 111.275.566-73

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B53-54BC-A231-7DF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA (CPF 034.XXX.XXX-12) em 01/04/2024 14:34:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (CPF 084.XXX.XXX-74) em 01/04/2024 16:22:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME TADEU RAMOS MAIA (CPF 002.XXX.XXX-08) em 02/04/2024 09:26:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTORIA MACCARI SOARES (CPF 848.XXX.XXX-53) em 02/04/2024 10:18:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAIQUE BRUNO DA SILVA (CPF 111.XXX.XXX-73) em 02/04/2024 10:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B53-54BC-A231-7DF0>

CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO - AMBULÂNCIA TIPO B.

<https://www.calculadorauniversal.com.br/financeira/depreciacao-veiculos>
90%

Calculadora Universal

3. Construção
4. Construção
5. Exportar
6. Estatística
7. Finanças
8. Física
9. Matemática
10. Outros
11. Química
12. Saúde
13. Vida cotidiana
14. Tecnologia

7. Finanças
Depreciação Veículos

Calculadora de Depreciação de Veículos

Valor Inicial do Veículo

R\$ 309.332,25

Idade do Veículo (anos)

4

Quilometragem Atual

00000

Taxa de Depreciação Anual (%)

25

Calcular Depreciação

Conteúdo

Como usar a calculadora

Fatores de depreciação

Fórmulas utilizadas

Exemplos práticos

FAQs

Valor Atual Estimado

R\$ 97.874,66

Depreciação Mensal Anual

R\$ 52.864,40

Valor Residual

31,0%

Depreciação Total

R\$ 211.457,59

Porcentual Depreciada

68,4%

Depreciação por Km

N/A

Referência NCM	Benf	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268#1706802			
Capítulo 86	MAQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTES CAPÍTULOS	10	10%
8601	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FERREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUIDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8602	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10%
8603	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, TÊNDERES	10	10%
8604	LITORINAS (AUTOMOTORES), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8605	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FERREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO, VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10%
8606	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FERREAS OU SEMELHANTES (EXCLUIDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	10	10%
8607	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FERREAS	10	10%
8608	APARELHOS MECÂNICOS (INCLUIDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FERREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERODROMOS	10	10%
8609	CONTÊINERES (CONTÊINERES), INCLUIDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10%
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUIDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO, AUTO-SOCCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLOGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	6	15%

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: Ano da Compra: Mês/Ano da Compra:

461901 2024 OUT 2024, JUN 2024, AGO 2024, JUL 2024

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 309.332,25 R\$ 311.829,00 R\$ 248.800

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00001	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	2	R\$248800	VIKINGS LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO PARANÁ	987823 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR	02/06/2024
90009/2024	00001	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	5	R\$264000	ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	ESTADO DO PARANÁ	925576 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE C. PROCOPIO	21/06/2024
90013/2024	00002	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	1	R\$273000	SEBBA MOTORS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983389 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS	29/07/2024
90005/2024	00011	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	15	R\$283658	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCITO	02/10/2024
90004/2024	00001	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	2	R\$330000	IMABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/MS/MEXICO	27/08/2024
90063/2023	00001	Pregão	461901	AMBULÂNCIA		UNIDADE	1	R\$333000	FAC VEICULOS LTDA	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR	985529 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	13/06/2024

90002/2024	00007	Pregão	461901	AMBUULANCIA	UNIDADE	12	RS349000	INGA CAMINHOS LTDA	ESTADO DO PARANÁ	929576 - CONSÓRCIO INTERMUN. DE S. DO N. PR. DE C. PROCOPIO	11/06/2024
90005/2024	00016	Pregão	461901	AMBUULANCIA	UNIDADE	15	RS383200	RENAULT DO BRASIL S.A	COPANDO DO EXERCITO	160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCITO	02/10/2024